

TC-007.343/2012-4

Tipo: TCE

Vistos, etc.

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peça 141);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem e processo de CBEX em apenso);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, e considerando:

a) o envio de comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos, **no tocante ao débito**, para que proceda — após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU — à inclusão dos Srs. Ítalo Cláudio Falesi, Suleima Fraiha Pegado e Ana Catarina Peixoto de Brito e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – Emater/PA no Cadastro Informativo de Débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º, da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação.

Destarte, tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 33, da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 169, do Regimento Interno, este processo deve ser encerrado.

TCU/SECEX/PA, 23 de janeiro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**Márcio Gomes Sobreira**

**Diretor da 2ª D**

*Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)*